

Processo nº 4515/2020

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Água

**Tipo de problema:** Facturação injustificada

**Direito aplicável:** artº 277º alínea d); artºs 283º e 290º do Código Civil

**Pedido do Consumidor:** Rectificação da factura nº 201901819188, no valor de €403,54, com anulação dos valores correspondentes aos consumos prestados até 6 meses antes da leitura de 28/10/2019.

---

**Sentença nº 82/ 21 – (Conciliação)**

---

**As Partes:**

(reclamante)

(reclamada)

---

Tendo em conta o e-mail da reclamante enviado em 21/04/2021, no qual ela informa que:

*“aceitamos a proposta -----, concordando pagar a quantia de €143,36”, não haverá ao Julgamento para hoje marcado.*

---

**DECISÃO:**

Considerando a transação que foi efectuada entre a reclamada e a reclamante, julgo-a válida e relevante quanto ao objeto e qualidade das pessoas nela intervenientes e ao abrigo do disposto nos artºs 283º e 290º do Código Civil, homologo-a por sentença condenando as partes a cumpri-la nos seus precisos termos, e de harmonia com o disposto no artº 277º alínea d) do mesmo Diploma Legal, julgo extinta a instância.

## Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

---

O pagamento será efectuado através de Transferência Bancária para o **IBAN:--**

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 21 de Abril de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)